



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo n.: 515627/2017 Data: 21/09/2017 15:36

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: Encaminhamento da pauta Conepe minuta da Resolução prestação de serviço e taxas e emolumentos.

Setor : PROEC

Volume: 1 de 1



0 000085 943605

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

CONTOU-SE FLS. _____

DESTINO

DATA

DESTINO	DATA	

Ofício Nº. 312/2017-PROEC

Cáceres-MT, 21 setembro de 2017

Magnífica Reitora
Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI

Magnífica Reitora,

Encaminhamos a Vossa Magnificência, processos de Minuta de Resolução que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de Prestação de Serviços para que seja apreciado na próxima sessão do CONSUNI

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015



RESOLUÇÃO Nº – xxx CONSUNI

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

RESOLVE:

ART. 1º Definir e regulamentar os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

ART. 2º A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termo da Resolução nº 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

ART. 3º Os percentuais de recolhimento das despesas operacionais e administrativas, a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

III. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

§ 1. Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 2. Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



- ART. 4º** O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.
- ART. 5º** O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore.
- ART. 6º** A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.
- ART. 7º** O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.
- ART. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
- ART. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Presidente do CONSUNI

PARECER Nº. 102/2017-PROEC

Partes Interessadas:	UNEMAT/Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Objeto:	Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

HISTÓRICO:

Trata-se da Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

Conforme especificado no Art. 1º da Minuta, *a prestação de serviços a terceiros será regulamentada através da celebração de contrato, convênios, acordos e outro instrumento legal, quando a prestação de serviços configurar de forma não gratuita incidirá a cobrança de taxa e/ou emolumentos, da seguinte forma: a) Será cobrado a título de remuneração ou taxa de retorno de utilização do espaço da UNEMAT o valor maior ou igual a 20%, sobre o valor bruto do objeto da contratação b) Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento de DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS a Fundação de Apoio contratada como interveniente.*

PARECER:

Diante do exposto, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução que trata da regulamentação da cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT, conforme disposto no processo.

Encaminhe-se a Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para análise e encaminhamento ao CONSUNI

Cáceres, 21 de setembro de 2017.



MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015

A

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Magnífica Reitora da UNEMAT

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT
Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052
www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso